



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU

CNPJ 11.180.067/0001-71

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2023

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA E A PESSOA NATURAL ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representada pelo sua Gestora Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 12/1997, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a pessoa natural adiante caracterizada como **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e outorgam na moralidade e eficiência, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pessoa Jurídica - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 112, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, neste ato representado por sua Gestora Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município de Anapu, inscrito no CPF: 992.403.943-20 e portador da cédula de identidade RG: 2208467 SSP/PI.

Pessoa natural - ALDEMAR CARVALHO LOPES, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do CPF nº 036.362.802-95, RG nº 5097493 expedida pela SSP/PA residente na Vila Canaã km 105 e domiciliado (a), neste Município de Anapu, que desde já concorda com a contratação mediante as cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a admissão do **CONTRATADO** em caráter temporário, no qual prestará o serviço personalíssimo de **VIGIA** nas Unidades Básicas de Saúde, ou em outros locais onde lhe for determinado pela administração, imprescindível à execução de atividades essenciais de interesse excepcional e emergencial do Município para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.

A saber, atendendo necessidade temporária e a título precário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de

Página 1 de 3

Aldeamar Carvalho LOPES

Anapu/PA, surge a situação de excepcional interesse público, justificando – se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições e a lei Municipal nº 012/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA:

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Secretaria Municipal de Saúde, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho conforme horário de expediente preestabelecido pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites previstos no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao (à) profissional **CONTRATADO** (A), o decorrente dos serviços prestados, o valor Bruto estimado de R\$ 1.302,00 totalizando o valor global do contrato em R\$ 14.973,00 (Catorze mil novecentos e setenta e três reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente Contrato temporário é regido pelo regime estatutário, sendo de natureza administrativa, restando-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo, que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu, regulado pela Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir do dia **16/01/2023**, data da sua afixação no quadro de avisos da **CONTRATANTE**, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavratura do instrumento, devendo perdurar pelo prazo de **11 (onze) meses e 15 (quinze) dias**, como termo inicial em **16/01/2023** e término em **31/12/2023**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Para cumprimento do presente pacto, devem-se os contratantes obrigações e deveres recíprocos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á no término do prazo nele especificado ou a qualquer tempo, de forma unilateral, pela Administração Pública Municipal, ou ainda de acordo com a vontade das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:

x Alisson Cleuson Lopi

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na cláusula Sétima, ficam as partes isentas do pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob dotação:

10 122 0037 2.032- Manutenção da Secretária de Saúde;
10 301 02002 2.036- Manutenção do Programa do PAB
10 302 0037 2.043 Manutenção Do Hospital Municipal;
3.3.90.36.00- Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR:

O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal, e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes em tudo quanto citado acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias para que produza os regulares efeitos de direito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU/PA, 16 de Janeiro de 2023.

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. 019/2021

LAYANE SANTOS SOUSA
Gestora do FMS
CONTRATANTE



ALDEMAR CARVALHO LOPES
CPF N. 036.362.802-95
CONTRATADO